

ANEXO II - CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS



CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE S.S. DO PARAISO, inscrita no CNPJ nº 23.781.024/0001-20, representada legalmente pelo sr(a) WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, inscrito no RG nº M8836599.

CONTRATADA: MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.826.489/0001-79, com sede estabelecida na Rua Maria Giacchero, nº. 145, bairro Jardim Real Grandeza, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de 05/01/2017, e trata da cessão dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos abaixo:

Equipamento	Valor R\$
120 metros de cabo de fibra óptica drop flat	300,00
02 (dois) conectores ópticos SC/UPC	60,00
01 (um) cabo de rede de 1,5 metros patch cord	40,00
01 (uma) ONU/ONT	520,00
01 (uma) fonte para ONU/ONT	50,00
****	****
****	****
Valor total dos equipamentos:	970,00

Parágrafo Único - A instalação dos equipamentos mencionados dependerá de viabilidade técnica do local.

Cláusula 2ª - Os equipamentos citados são cedidos em regime de comodato, utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no plano UNIFIBRA N301 10 MEGA FRANQUIA 30 GB, e instalados no endereço informado no Termo de Adesão, AV. ÂNGELO CALAFIORI, nº 1005, Apto ****, bairro MOCOQUINHA, complemento SALA 1, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG.

Cláusula 3ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e fornecer a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos mencionados equipamentos.

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade quanto conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso, comprometendo-se pela sua guarda e preservação até a efetiva devolução à CONTRATADA.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE deverá manter os equipamentos nos locais adequados e instalados pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento destes, permitindo que somente técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo 1º - As mudanças de endereço ou de cômodo solicitadas pelo CONTRATANTE estão sujeitas ao pagamento de taxas, e somente poderão ser realizadas pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA, sendo vedado que terceiros e/ou o próprio CONTRATANTE as realizem.

Parágrafo 2º - Caso as mudanças de endereço ou de cômodo sejam realizadas por pessoas não autorizadas, a CONTRATADA está autorizada a realizar a cobrança dos valores estipulados na tabela de serviços, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, e, os equipamentos serão testados para a constatação de que se encontram em perfeito estado de funcionamento, pois, caso contrário a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à CONTRATADA, através do telefone (35) 3539-2500.

Cláusula 6ª - Por ocasião da rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando os técnicos da CONTRATADA autorizados, desde já, a proceder a retirada dos mesmos.

Parágrafo 1º - Caso não ocorra a devolução espontânea dos equipamentos ou qualquer situação que impeça a retirada, a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 7ª - Caso o(s) equipamento(s) seja(m) danificado(s) em decorrência de mau uso ou ocorra perda, extravio, dano, roubo, furto, dentre outros, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA o valor do(s) equipamento(s), que será cobrado nas mesmas condições da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - No caso de fornecimento de Roteador Wireless e/ou Equipamento com função Wifi, o alcance do sinal é limitado ao cômodo da instalação, considerando o tamanho máximo de 20 m² (vinte metros quadrados) de área livre, sem obstáculos (paredes, divisórias, vidros etc). A qualidade do sinal Wifi pode oscilar conforme a quantidade de dispositivos conectados e por diversas fontes de interferência.

Cláusula 9ª - As partes elegem o foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

As partes celebram o presente Contrato de Comodato de Equipamentos, vinculado ao Contrato Principal de Prestação de Serviços, firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma, valor e teor, com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG, 05 de janeiro de 2017

CONTRATANTE/Representante legal: Nome por extenso:

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE S.S. DO PARAÍSO - CNPJ: 23.781.024/0001-20
Representante Legal: WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - RG: M8836599

CONTRATANTE/Representante legal: Assinatura:

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE S.S. DO PARAÍSO - CNPJ: 23.781.024/0001-20
Representante Legal: WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - RG: M8836599

Testemunha 1

Nome: MARCOS APARECIDO DA COSTA
RG: M-4.682.923

Testemunha 2

Nome: WILTON JOSÉ MIGUEL VELOZO
RG: 092.680.136-81